



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02 10
Proc. 396 / 2008

Of. n.º 879/2008

MOCOCA, 16 DE MAIO DE 2008.



Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade benéfica APAE de Mococa, visando à manutenção de uma UCD - Unidade de Cuidados Diários, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento de portadores de deficiência mental e autismo.

Dessa feita, a entidade, em conjunto com o Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, e tendo como objetivo a implantação deste importante trabalho de cuidado com a saúde mental da população, elaborou e encaminhou ao Ministério da Saúde, no ano 2005, um projeto visando a implantação e manutenção de uma UCD no Município, projeto este que foi devidamente aprovado e autorizado.

Por isso, o Ministério da Saúde disponibilizou – como continua a disponibilizar – uma verba financeira para os gastos com a manutenção desta UCD, sendo a Prefeitura de Mococa gestora local e responsável pelo encaminhamento das verbas à entidade, o que se procede mediante convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 1
Proc. 396 1.208

Em face disso, com a autorização da Lei Municipal nº 3.516/05, foi celebrado o Convênio nº 038/05, em junho de 2005, entre a Prefeitura de Mococa e a APAE, instrumento este, cujo prazo final ocorrerá em 14 de junho de 2008.

De se ressaltar que as atividades desenvolvidas pela entidade junto à UCD são extremamente relevantes e realizadas da melhor forma possível, sendo constantemente elogiada por aqueles que necessitaram ou necessitam de seus serviços.

Trata-se de um serviço de atenção diária que presta cuidados intensivos aos portadores de deficiência mental e autismo e tem como princípio básico a inserção social.

Importante ressaltar que toda a verba a ser destinada à entidade será proveniente do Ministério da Saúde, consistente em R\$ 11.200,00, mensais. Não há, portanto, qualquer despesa financeira por parte da Municipalidade.

Por fim, importa mencionar que os termos do Projeto de Lei em questão são idênticos aos daqueles constantes na Lei Municipal nº 3.516, de 08 de junho de 2005, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio atual vencerá em 14 de junho de 2008, e outro, somente poderá ser celebrado após a autorização legal que ora se

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

pleiteia. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação, caso contrário, os serviços serão cessados em evidentes prejuízos à comunidade mocoquense.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

(Handwritten signature of Apapecido Espanha)
Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 / 08
Proc. 396 / 2008

041
PROJETO DE LEI N° de 15 de Maio de 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, para instalação da Unidade de Cuidados Diários – UCD.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, entidade benéfica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento pacientes portadores de deficiência mental e autismo, conforme a Portaria nº 1635/02 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento pacientes portadores de deficiência mental e autismo, conforme a Portaria nº 1635/02 do Ministério da Saúde.

II – São objetivos do Convênio:

- a) proporcionar condições para que o aluno/paciente atinja seu bem estar biopsico-social;
- b) propiciar melhoria da qualidade de vida;
- c) prevenção para o não agravamento do quadro, em deformidades físicas;
- d) maior envolvimento com a família e comunidade, no desenvolvimento do atendimento do aluno/paciente, visando à melhoria do quadro clínico;
- e) permitir que a pessoa conviva com os familiares evitando internação institucional e o isolamento social e familiar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 07 ✓
Proc. 396/2009

III - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

- a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VI desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 / 2007
Proc. 396 / 2007

IV - São obrigações da Entidade:

- a) executar o objeto do Convênio, mencionado no inciso I, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos usuários, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;
- d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao UCD, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;



Fis. II. _____
Proc. 376 1/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo UCD;
- f) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e IV, do artigo 2º;
- g) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados;
- h) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;
- i) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 10 60
Proc. 796 / 2008

j) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

l) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no UCD, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

m) manter o atendimento na UCD das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, com o objetivo de prestar atendimento ao portador de deficiência mental, motora ou múltipla com dependência para atividades da vida diária;

n) possuir capacidade operacional para o atendimento de, no máximo, 40 (quarenta) pacientes por UCD, cujo atendimento consistirá em atendimento individual, atendimento em grupo, orientação fisioterápica, nutricional, de enfermagem e outras que se fizerem necessárias aos familiares ou responsáveis legais, prevenção de seqüelas, incapacidades e deficiências secundárias, estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor, visita domiciliar, preparação para alta, convívio social e familiar, orientação técnica às equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, atendimento e orientação à família ou responsável legal e atividades comunitárias visando a integração do paciente na comunidade.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

V - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade sem o atendimento ao previsto no parágrafo único do inciso VI;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao UCD, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VI - O valor mensal a ser repassado à Entidade corresponderá ao máximo de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 12
Proc. 396 1.2008

Parágrafo Único - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VIII - O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

IX - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

X - A UCD funcionará com equipe mínima para atendimento de 40 (quarenta) pacientes, composta de:

a) 01 (um) médico, podendo ser, neurologista, psiquiatra, pediatra ou clínico;

b) 01 (um) enfermeiro;

c) 01 (um) fisioterapeuta;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: nutricionista, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- e) auxiliares de enfermagem na proporção de um para cada vinte pacientes;
- f) cuidadores (pajens) na proporção de um para cada seis pacientes, devendo ser capacitados previamente para as atividades;
- g) profissionais em número adequado para o desenvolvimento de atividades tais como: cozinha, limpeza, manutenção, serviços gerais e outros.

Parágrafo 1º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea “a”, será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 2º - A carga horária para os profissionais mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 3º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea “g”, será de 40 (quarenta) horas semanais.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a efetuar os repasses dos valores já disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em favor da entidade conveniada, após a celebração do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MAIO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 CD
Proc. 396/ 2008

PROCESSO N°.396/2008.

PROJETO DE LEI N°. 041/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

José B. Mariano

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de maio de 2008.

LB
LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Fls. n.º 16 60
Proc. 3961 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA

:- Projeto de Lei nº.041/2008.

INTERESSADO

:- Prefeito Municipal

ASSUNTO

:- Autoriza O Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, para instalação da Unidade de Cuidados Diários – UCD.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2008.



Fls. n.º 17 d
Proc. 3961/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1135	19/05/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 19/05/08

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº.017/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 5º. da Lei Complementar nº.043, de 27 de março de 2000.
- 2- Projeto de Lei Complementar nº.018/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a permuta de bens imóveis públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa por bem imóvel particular.
- 3- Projeto de Lei nº.041/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza O Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, para instalação da Unidade de Cuidados Diários - UCD.
- 4- Projeto de Lei nº.042/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o estabelecimento de Protocolo de Liberação da UTI Móvel Terrestre a todas as Unidades de Referencia do Sistema e Central Reguladora e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de maio de 2008.



Fls. n.º 18
Proc. 396 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1136	19/05/08	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 19/05/08

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº.017/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera o artigo 5º. da Lei Complementar nº.043, de 27 de março de 2000.

2- Projeto de Lei Complementar nº.018/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a permuta de bens imóveis públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa por bem imóvel particular.

3- Projeto de Lei nº.037/2008 - de autoria do Prefeito Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e outras avencas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo.

4- Projeto de Lei nº.041/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza O Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa, para instalação da Unidade de Cuidados Diários – UCD.

5- Projeto de Lei nº.042/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o estabelecimento de Protocolo de Liberação da UTI Móvel Terrestre a todas as Unidades de Referencia do Sistema e Central Reguladora e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de maio de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 396/2008

Ofício nº.428/2008-CM.

1/288
20/05/08
A

Mococa, 20 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.036/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.037/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.038/2008, referente ao Projeto de Lei nº.033/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.039/2008, referente ao Projeto de Lei nº.037/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.040/2008, referente ao Projeto de Lei nº.041/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.041/2008, referente ao Projeto de Lei nº.042/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo
celebrar convênio com a entidade
APAE- Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Mococa, para
instalação da Unidade de Cuidados
Diários – UCD.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade APAE -
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, entidade
beneficente sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas
pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de
01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD,
consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do
Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o
atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento
pacientes portadores de deficiência mental e autismo, conforme a
Portaria nº 1635/02 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º
deverá constar com os seguintes termos:

J



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Unidade de Cuidados Diários – UCD, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que deverá comportar toda as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento pacientes portadores de deficiência mental e autismo, conforme a Portaria nº 1635/02 do Ministério da Saúde.

II – São objetivos do Convênio:

- a) proporcionar condições para que o aluno/paciente atinja seu bem estar biopsico-social;
- b) propiciar melhoria da qualidade de vida;
- c) prevenção para o não agravamento do quadro, em deformidades físicas;
- d) maior envolvimento com a família e comunidade, no desenvolvimento do atendimento do aluno/paciente, visando à melhoria do quadro clínico;
- e) permitir que a pessoa conviva com os familiares evitando internação institucional e o isolamento social e familiar;



Fls. n.º 22 10
Proc. 396.1.2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
|||||

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

III - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

- a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VI desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

J



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/III

Fls. n.º 23
Proc. 396 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

IV - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto do Convênio, mencionado no inciso I, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos usuários, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao UCD, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;



Fls. n.º 24
Proc. 3961.2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III/II

AUTÓGRAFO N.º 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 041/2008.

- e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo UCD;
- f) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e IV, do artigo 2º;
- g) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados;
- h) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;
- i) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



Fls. n.º 25
Proc. 396.12008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III/III

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

j) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

l) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no UCD, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

m) manter o atendimento na UCD das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, com o objetivo de prestar atendimento ao portador de deficiência mental, motora ou múltipla com dependência para atividades da vida diária;

n) possuir capacidade operacional para o atendimento de, no máximo, 40 (quarenta) pacientes por UCD, cujo atendimento consistirá em atendimento individual, atendimento em grupo, orientação fisioterápica, nutricional, de enfermagem e outras que se fizerem necessárias aos familiares ou responsáveis legais, prevenção de seqüelas, incapacidades e deficiências secundárias, estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor, visita domiciliar, preparação para alta, convívio social e familiar, orientação técnica às equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, atendimento e orientação à família ou responsável legal e atividades comunitárias visando a integração do paciente na comunidade.



Fls. n.º 26
Proc. 396/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|||

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra “c”, deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

V - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade sem o atendimento ao previsto no parágrafo único do inciso VI;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao UCD, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VI - O valor mensal a ser repassado à Entidade corresponderá ao máximo de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa.

J



Fls. n.º 24 10
Proc. 376 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

Parágrafo Único - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VIII - O Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

IX - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

X - A UCD funcionará com equipe mínima para atendimento de 40 (quarenta) pacientes, composta de:

a) 01 (um) médico, podendo ser, neurologista, psiquiatra, pediatra ou clínico;

b) 01 (um) enfermeiro;

c) 01 (um) fisioterapeuta;



Fls. n.º 28 2008
Proc. 396 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

d) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: nutricionista, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

e) auxiliares de enfermagem na proporção de um para cada vinte pacientes;

f) cuidadores (pajens) na proporção de um para cada seis pacientes, devendo ser capacitados previamente para as atividades;

g) profissionais em número adequado para o desenvolvimento de atividades tais como: cozinha, limpeza, manutenção, serviços gerais e outros.

Parágrafo 1º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea "a", será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 2º - A carga horária para os profissionais mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 3º - A carga horária para os profissionais mencionados na alínea "g", será de 40 (quarenta) horas semanais.



Fls. n.º 29
Proc. 396, 1/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.041/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a efetuar os repasses dos valores já disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em favor da entidade conveniada, após a celebração do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de maio de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário